



LEI Nº 2.456, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR DESIGNADO PARA A FUNÇÃO DE PREGOEIRO, EM VIRTUDE DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO DESEMPENHADO, DE ACORDO COM O ART. 8º DA LEI Nº 14.133/21 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial aos servidores públicos municipais do quadro permanente designados para a função de Pregoeiro.

§ 1º - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício da função de pregoeiro desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 2º - Para fins desta Lei, entende-se como Pregoeiro, o Profissional responsável pela condução de processos licitatórios, garantindo que as aquisições e contratações sejam feitas de maneira transparente, eficiente e de acordo com a legislação vigente. Responsável pela elaboração da minuta de “Edital”, de “Contrato”, analisar documentação da empresa vencedora do certame e elaborar as atas de homologação, adjudicação, entre outros.

Art. 2º - São requisitos para o desempenho das funções de pregoeiro:

I - ser servidor efetivo;

II - possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos, previamente nomeado por Decreto Municipal;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 3º – Após a homologação do ato de designação dos membros, a Secretaria de Recursos Humanos ficará responsável pelo devido registro, controle e processamento administrativo das respectivas gratificações, observando os seguintes critérios:

§ 1º – A concessão de gratificação será restrita ao período em que o servidor designado estiver efetivamente no exercício da



função, sendo vedado o pagamento retroativo referente a períodos anteriores à nomeação ou após o término de suas atividades.

§ 2º – Em caso de suspeição ou impedimento temporário de um membro titular, este será substituído por um suplente designado, que fará jus à gratificação no valor correspondente enquanto estiver em exercício.

§ 3º – O membro titular que estiver afastado do exercício de suas atribuições por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ainda que seja afastamento remunerado ou por licença legal, perderá automaticamente o direito ao recebimento da gratificação, tendo em vista que tal benefício está vinculado à participação efetiva nos trabalhos da comissão.

§ 4º – Em caso de afastamento definitivo ou temporário nos termos dos parágrafos anteriores, a gratificação será transferida ao suplente designado, desde que o mesmo esteja formalmente nomeado e em exercício.

Art. 4º – A gratificação prevista nesta Lei deverá ser processada e paga juntamente com os vencimentos dos servidores, por meio da folha de pagamento, garantindo o devido registro e atendimento às exigências de transparência fiscal.

Art. 5º - A Gratificação de Pregoeiro será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do Padrão "A", Nível I, da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal, a ser paga aos servidores efetivos que forem designados para comporem a Comissão de Licitação, na função de Pregoeiro.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa, nos termos do artigo 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025, revogando se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, 29 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMILA BONATTI GOMES
Secretária de RH.

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico



Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro
A que se refere o art. 6º, da Lei nº 2.456/2025

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

Os valores propostos compreendem o pagamento de gratificação aos servidores que forem designados para a função de Pregoeiro, no percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do Padrão "A", Nível I, da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal, ou seja, equivalente a R\$ 595,33 para até 4 pessoas, podendo atingir o montante de até R\$ 2.381,32/mês.

Ressaltamos, que as despesas decorrentes da gratificação não irão gerar impacto financeiro, uma vez que serão custeadas com a economia mensal de R\$ 5.089,02 da exclusão do pagamento da gratificação do Presidente e Gestor(a) de Investimentos do Conchal-Prev.

Elaboramos este quadro para visualizar os valores e a origem da cobertura financeira da gratificação.

Descrição	Valor por servidor (35% do Padrão "A", Nível 1)	Quantidade de servidores	Valor total da gratificação
Gratificação de Pregoeiro (35% do Padrão "A", Nível 1)	R\$ 595,33	Até 4 servidores	R\$ 2.381,32
Economia Mensal com a exclusão da Gratificação do Presidente e Gestor de Investimentos do Conchal-Prev			R\$ 5.089,02

CONCLUSÃO:

A gratificação será de 35% do Padrão "A", Nível I da Tabela de Vencimentos da Prefeitura, o que equivale a R\$ 595,33 por servidor designado para a função de Pregoeiro.

O valor total da gratificação pode atingir até R\$ 2.381,32/mês, considerando a nomeação de até 4 servidores.

Concluimos que não haverá impacto financeiro no orçamento, pois as despesas com a gratificação serão cobertas pela economia mensal de R\$